



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1251, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1211/2022 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento Fiscal do Exercício de 2023, no valor de R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais), com as seguintes classificações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0101 – Câmara Municipal

Atividade 4.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Natureza Despesa:

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	DR1500	R\$ 1.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	DR 1500	R\$ 10.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	DR 1500	R\$ 2.100,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil	DR 1500	R\$ 1.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	DR 1500	R\$ 500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	DR 1500	R\$ 500,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv p/ Distrib Gratuita	DR 1500	R\$ 500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	DR 1500	R\$ 500,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	DR 1500	R\$ 500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de R\$ 16.600,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Em decorrência da abertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta lei, fica autorizada a inclusão da referida Ação no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, bem como acrescentada no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 04 de setembro de 2023.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal